

Alto Alegre, 03 de março de 2021.

Processo n.º 128 de 25/02/2021

Objeto: Dispensa Licitação

Aquisição de duas impressoras e 3 computadores

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

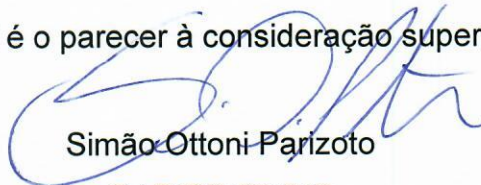
Entendemos que ausência de licitação para aquisição dos computadores e impressoras é necessária e urgente ante a falta de tais equipamentos indispensáveis para as tarefas dos servidores diariamente.

Examinamos a documentação juntada e, principalmente o parecer contábil, dando conta da existência de dotação orçamentária para atender a demanda.

Fica consignado que em próxima aquisição de impressoras e computadores entendemos necessária a realização de processo licitatório.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.



Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349